

MONITORAMENTO DAS GARANTIAS OFERECIDAS PELOS GOVERNOS RELATIVAS AOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016

A cidade do Rio de Janeiro foi escolhida como anfitriã dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, após um longo processo, no dia 2 de outubro de 2009, na cidade de Copenhague na Dinamarca.

O TCU realizou o Levantamento de Auditoria (TC 012.890/2013-8) para conhecer a estrutura de governança dos agentes envolvidos na gestão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016, bem como a carteira de projetos essenciais, responsabilidades e níveis de execução.

O contexto no qual a deliberação foi proferida (Acórdão 2596/2013 – Plenário) evidenciou a necessidade de monitoramento dos gastos ligados aos Jogos, particularmente porque foram fornecidas garantias financeiras públicas (subsídios e cobertura de déficit operacional).

No Dossiê de Candidatura, existe previsão de que as três esferas de governo (União, Estado e Município) farão aporte de recursos em favor do Comitê Rio 2016 no valor de R\$ 1.858.028.000 (valores previstos para 2016) sob o título “Subsídios”. Tais valores representam 25% do total de receitas previstas do Comitê Rio 2016 e, conforme consta do orçamento COJO, serão transferidos e repartidos igualmente pelas referida esferas de governo.

Além dos gastos públicos originados pelos subsídios assumidos no orçamento COJO, existe a possibilidade de o Governo Federal destinar recursos para cobrir eventuais deficits do Comitê Rio 2016, conforme estabelece o art. 15 da Lei 12.035/2009, fato que enseja a possibilidade de gasto público superior ao previsto pelo dossiê de candidatura.

Objetivo do acompanhamento

O acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU) teve como objetivo primordial verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário, nos termos da determinação do item 9.3.2 do Acórdão 3378/2013-TCU-Plenário, que acrescentou ao escopo do monitoramento a obtenção de informações a respeito da composição dos custos estimados constantes do Orçamento do Comitê Rio 2016, aprovado pelo COI, com aluguel e demais despesas com “vila olímpica e outras vilas”.

O trabalho abordou os seguintes aspectos:

- regulamentação, pelo Ministério do Esporte e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da cobertura do resultado deficitário do Comitê Rio 2016;
- estrutura de despesas e de receita do Comitê Rio 2016; e
- existência de planejamento do Comitê Rio 2016 a fim de evitar a incidência do art. 15 do Ato Olímpico.

Principais achados do TCU

Os achados do acompanhamento que merecem destaque são os seguintes:

1. não implementação, pelo Ministério do Esporte, da totalidade das recomendações realizadas pelo TCU, nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.7.1 do Acórdão 2596/2013-TCU-Plenário (regulamentação do art. 15 da Lei 12.035/2009, avaliação do perfil dos “overlays” sob a responsabilidade do Comitê Rio 2016 e normatização das rotinas e procedimentos do Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos) e
2. não apresentação, pelo Comitê Organizador Rio 2016, de parcela das informações relativas ao Orçamento.

Deliberações do TCU

O Tribunal de Contas da União determinou ao Comitê Organizador Rio 2016 que, em cinco dias, a contar da ciência da notificação, apresente a folha de pagamento do Comitê Rio 2016 dos últimos doze meses, identificando nome do funcionário, CPF e valores pagos; Orçamento do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJO) atualizado; e planilha com a relação dos contratos celebrados, desde a criação do Comitê Rio 2016, contendo: número do contrato, objeto, partes, vigência, valor e se foi adotado o processo de seleção, sob pena de ato sancionatório, no caso de não cumprimento desta determinação.

Adicionalmente, determinou à Autoridade Pública Olímpica (APO) que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a solução encontrada para a acomodação dos árbitros e jornalistas que seriam hospedados na “Vila de Mídia e Árbitros”, apresentando, no mínimo, projeto conceitual evidenciando a viabilidade dessa solução.

O TCU fixou prazo de 60 dias para o Ministério do Esporte (ME) formular iniciativa normativa visando à regulamentação do disposto no art. 15 da Lei 12.035/2009, com relação à destinação de recursos para cobrir eventuais deficits operacionais do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, a partir da data de sua criação.

Complementarmente, recomendou ao Ministério do Esporte que, no prazo de noventa dias: (i) juntamente ao Comitê Rio 2016, reavalie a data de extinção da entidade, atualmente prevista para o ano de 2023, dada a necessidade de a garantia ofertada pela União, mediante o art. 15 da Lei 12.035/2009, não ficar prolongada desnecessariamente por longo período; (ii) realize, preferencialmente com a participação do Município do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, além da própria entidade, ajuste na estrutura de administração do Comitê Rio 2016, de modo a restabelecer as competências do Conselho Executivo, ou órgão representativo dos entes governamentais no Comitê, nos termos da Carta Olímpica e do Contrato da Cidade-sede; e (iii) verifique, por meio do seu Grupo de Trabalho constituído para examinar minuciosamente as despesas do Comitê Rio 2016, os aspectos econômicos do contrato de usufruto do Condomínio Ilha Pura, para sediar a “Vila dos Atletas”, haja vista que a carta de garantia oferecida pela empreiteira Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções ao Comitê Olímpico Internacional, por ocasião da candidatura, estabeleceu o valor máximo de US\$ 18,9 milhões, equivalente à R\$ 45,8 milhões, ao câmbio de 25/9/2014, para locação da “Vila de Atletas”, enquanto o valor estimado a ser pago pelo usufruto à empresa controlada por essa empreiteira é de R\$ 254.940.808,99.

Além disso, deu ciência ao Comitê Rio 2016, ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) que os recursos da Lei Agnelo/Piva não podem ser empregados para a cobertura de despesas do Comitê Organizador Rio 2016.

Por fim, cientificou à Presidência da República, ao Ministério do Esporte e ao Congresso Nacional de que não foram identificadas edições de leis pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro prevendo cobertura do déficit operacional do Comitê Rio 2016, nos moldes da Lei 12.035/2009 (Ato Olímpico), o que acarreta risco de que a União venha a arcar com todo o ônus de eventual déficit operacional daquele Comitê.

Benefícios efetivos

Os benefícios efetivos das deliberações exaradas pelo Plenário foram a cessão de servidor do Governo do Estado para atuar na APO, bem como a regulamentação, por meio da publicação da Resolução 8/2014 do Conselho Público Olímpico, da participação do Presidente da APO em reuniões dos órgãos de direção do Comitê Rio 2016 nos assuntos relacionados à organização e à realização dos Jogos. Paralelamente, evidencia-se que as deliberações serviram para melhorar a interlocução entre os atores envolvidos.

Acórdão

Acórdão 3427/2014 – TCU – Plenário

Data da Sessão: 3/12/2014

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Processo: TC 010.138/2014-5

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ)